

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 – RECIFE – PE.
TEL: 3301-1253 – site: www.camara.recife.pe.gov.br

Projeto de Lei nº _____/2010

**Dispõe sobre a comercialização de pescados
Carnes, queijos e similares nos mercados
Públicos da cidade do Recife.**

Art. 1º - Fica proibida a exposição para comércio nos mercados públicos do município do Recife: peixes, carnes, queijos e assemelhados fora de balcões e expositores dotados de sistema de resfriamento.

Art. 2º - Ao poder executivo caberá proceder a devida fiscalização através de seus órgão competentes.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei acarretará em multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a ser recolhido pelo comerciante conforme regulamentação a ser provida pelo poder executivo no prazo de 60 dias a partir da sanção desta lei.

Art. 4º - Nos casos de reincidências devidamente comprovada, ao comerciante que insistir em expor os produtos referidos no Art. 1º desta lei, poderá perder o direito do de comercializar formalmente nos mercados públicos do município do Recife.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Recife, 12 de maio de 2010

Luiz Eustáquio
Vereador

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 – RECIFE – PE.
TEL: 3301-1253 – site: www.camara.recife.pe.gov.br

Tratar da saúde preventiva é um dever, Com a Constituição de 1988, o direito à saúde foi elevado à categoria de direito subjetivo público, num reconhecimento de que o sujeito é detentor do direito e o Estado o seu devedor, além, é obvio, de uma responsabilidade própria do sujeito que também deve cuidar de sua própria saúde e contribuir para a saúde coletiva. Hoje, compete ao Estado garantir a saúde do cidadão e da coletividade.

Por isso o direito à saúde, nos termos do art. 196 da CF pressupõe a adoção de políticas sociais e econômicas que visem: a) à redução do risco de doenças e outros agravos; e b) ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação.

È nosso dever zelar sistematicamente pela saúde pública em todos os ambientes e em todos os momentos, não somente em casos de surtos de endemias ou pandemias ou casos de calamidade pública.

Cabe ao poder público a iniciativa de prover instrumentos que propiciem a população a garantia de ambientes coletivos saudáveis com aspectos que contribuam para a promoção da auto-estima, dignidade e bem estar, fundamentais para vida humana.

É dever do executivo e da sociedade zelar pela higiene pública, de acordo com as disposições e as normas estabelecidas pelo Estado e pela União.

A fiscalização sanitária abrangerá especialmente a higiene e limpeza dos equipamentos de uso público, das habitações particulares e coletivas, dos estabelecimentos onde se promova a exposição pescados e alimentos em geral.

Portanto prover os cuidados necessários pra que a exposição dos pescados, carne e congêneres nos mercados públicos do Recife sejam devidamente acondicionadas em expositores resfriados é um gesto de compromisso do poder público com a saúde da população do Recife. Para aprovação dessa importante proposta visando a promoção da saúde dos cidadãos e cidadãs recifenses, Contamos com o apoio dos nobres pares.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 – RECIFE – PE.
TEL: 3301-1253 – site: www.camara.recife.pe.gov.br

Recife, 12 de maio de 2010

LUIZ EUSTÁQUIO
Vereador - PT